

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA
ADEQUAÇÃO DA AMVER CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL E VEGETAL DA REGIÃO DO
CAMPOS DAS VERTENTES À LEI
FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO
6.017/07.

O Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de origem Animal e Vegetal Região do Campos da Vertente, doravante denominado simplesmente COMVER, composto pelos Municípios de São João Del Rei, Lagoa Dourada, São Tiago, Ritópolis, Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Carrancas, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Piedade do Rio Grande, Resende Costa, Santa Cruz de Minas e Tiradentes, formalmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a adequação do COMVER Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de produtos de origem animal e vegetal da Região do Campos das Vertentes aos termos da lei federal n^o 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal da Região do Campo das Vertentes constituído pelos Municípios de São João Del Rei, Lagoa Dourada, São Tiago, Ritópolis, Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Carrancas, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Piedade do Rio Grande, Resende Costa, Santa Cruz de Minas e Tiradentes, é pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento

administrativo, econômico, social da região por ele compreendida, principalmente nos aspectos relativos ao setor de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado com sede e foro no município de São João Del Rei, atualmente à Av. Leite de Castro, n.º 000, Fabricas. CEP n.º 00.000.00 no Estado de Minas Gerais;

Art. 1º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do COMVER Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal da Região do Campo das Vertentes serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

§ 1º. O COMVER poderá ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2º. O COMVER, ou entidade a ele vinculada, poderá desenvolver as ações e os serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regem a matéria.

§ 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
- III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

VII – Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IV - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo Único - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação legal, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de inspeção sanitária, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os procedimentos padrões de higiene e segurança dos alimentos;

III - promover parcerias com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e segurança alimentar dos consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de vigilância sanitária;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de inspeção sanitária prestados a população regional;

VI - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção.

V - prestar a seus associados, serviços de quaisquer natureza, especialmente assistência técnica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II – Conselho Administrativo de Prefeitos;

a) Diretoria Administrativa

III - Conselho Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal e Vegetal

a) Coordenadoria

b) Gerência Técnica Executiva

IV – Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Diretoria Administrativa será composta um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

O Vice-Presidente e o Secretário terão dois suplentes, que os substituirão em suas ausências ou quaisquer impedimentos.

O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente, Pelo Secretário ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

A Diretoria Administrativa se reunirá a cada 2 (dois) meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao

desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão apreciadas pelo Conselho de Administração.

Compete à Diretoria Administrativa:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração;
- II - submeter ao Conselho de Administração os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.

Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa exercer a direção superior de todas as atividades do COMVER, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembléias e reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o COMVER ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV - movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do COMVER podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - Autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;
- III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

Compete ao Diretor-Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- II - Diligenciar, permanentemente, junto da Secretaria Executiva do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do consórcio.

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) prefeitos de Municípios consorciados e três suplentes.

A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, para mandato de 2 (dois) anos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do COMVER;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNORPI;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV – Reformular o Estatuto;
- V – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI – Decidir em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nas convocações seguintes será exigido a maioria simples.

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º O número de votos que cada ente da Federação consorciado na assembléia geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS

O representante legal do COMVER será eleito em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo 13 (treze) empregados.

I – A contratação de pessoal só poderá ser por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados neste instrumento e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários se dará da forma abaixo demonstrada, com remuneração aprovada mediante parecer da diretoria do COMVER, nos termos previsto no estatuto.

Cargo Número de Funcionários

CARGO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
Gerente Executivo	01
Gerente Administrativo	01
Gerente Técnico	01
Chefe do Setor Administrativo	01
Médico veterinário	02
Nutricionista	01
Engenheiro de Alimentos	01
Engenheiro Agrônomo	01
Agente Administrativo	02
Técnico em Agropecuária	02
Total	13

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão;
- b).a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo à população;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o COMVER autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3,º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições legais e especificidades dos serviços de inspeção , não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a incoerência das

hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do COMVER dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao COMVER pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do COMVER não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao COMVER constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - A quota de contribuição mensal dos municípios associados será de até 0,5% (meio por cento) tendo como base de cálculo as parcelas do Fundo de participação dos Municípios – FPM repassada aos Municípios.

14.2 - O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta do COMVER.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em .03 (três).vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

São João Del Rei, _____ de _____ de 2011

Presidente do COMVER
Municípios Consorciados do COMVER

Município de São João Del Rei

Município de Lagoa Dourada

Município de Tiradentes

Município de Nazareno

Município de Santa Cruz de Minas

Município de Madre de Deus de Minas

Município de Prados

Município de Carrancas

Município de São Tiago

Município de Ritópolis

Município de Barroso

Município de Conceição da Barra

Município de Resende Costa

Município de Coronel Xavier Chaves

Município de Piedade do Rio Grande